



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a Empresa **CENTRO TERAPÊUTICO MARIA MADALENA**, CNPJ:-33.379.369/0001-06, com sede na Rua Ernesto Becker, nº 225, Bairro Rosário, Santa Maria- RS, CEP: 97.010-140, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a ACOLHIDA E PERMANÊNCIA DE 01 (UM) PACIENTE NO CENTRO TERAPÊUTICO MARIA MADALENA EM SANTA MARIA-RS, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 095/2021:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
001	04	MÊS	Acolhimento e permanência em centro terapêutico	2.200,00	8.800,00
				<b>Total R\$</b>	<b>8.800,00</b>

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objetivo Contratação de comunidade Terapêutica para tratamento de paciente que apresenta dependência química de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA será responsável pela integridade física e moral das pessoas que lá estiverem internadas.

2.2. O presente Contrato terá a vigência no PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO DE 2021 ATE 03 DE JANEIRO DE 2022, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse público, formalizado mediante Termo Aditivo.

### 3. DO PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** mensais por vaga ocupada, correspondentes ao período de vigência do Contrato.

3.1.1. O pagamento será feito mediante solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HABITAÇÃO E CIDADANIA, através da apresentação de Nota Fiscal e Relatório de acompanhamento entregues impreterivelmente até o dia 31 do mês anterior ao do pagamento.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. HABITAÇÃO E CIDADANIA

Dotação Reduzida:19951

Projeto/Atividade: 2124 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Despesa: 3390.39.53.00.00 Serviços de Assistência Social

Recurso Vinculado: 1 Recurso Livre

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.



**5.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO.

**5.4.** A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ ATRAVÉS DO MODELO DE TRATAMENTO TRANSTEÓRICO:

**5.4.1.** Acolhimento em Leito Semi-Privativo, Tripé Terapêutico, Espiritualidade, Reunião 12 passos AA, Atendimento Psiquiátrico, Atendimento Psicológico, Equipe de Enfermagem, Sessão Coach Grupal Semanal, Consultoria em Dep. Química, Videoterapia, Terapia Familiar, terapia Ocupacional através da Laborterapia, Educador Físico, Psicopedagogo, Monitoramento 24 horas, Medicação e 04 Refeições Diárias.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**6.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**6.3.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

**6.4.** Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;

**6.5.** Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

## **7. DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

**7.1.1.** Advertência.

**7.1.2.** Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.

**7.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

**7.1.4.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 496/2021, Dispensa de Licitação nº 095/2021, processado na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 03 de Setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Representante do Município**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 03/09/2021 pelo Setor Jurídico Municipal.